



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 44/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0015535/2021-92

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|----------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| Nome: Izolda Queiroz Lopes | | CPF/CNPJ: 002.739.236-84 |
| Endereço: Rua 26, nº 74 | | Bairro: Centro |
| Município: Campina Verde | UF: MG | CEP: 38.270-000 |
| Telefone: (34) 3412-1634 | E-mail: ambiental@damagro.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|---------|-----------|
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------|
| Denominação: Fazenda Pianco, Bebedouro da Moeda, Cachoeira de Baixo ou Cedro Grande | Área Total (ha): 124,7426 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 391, Livro 02 - Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe | Município/UF: Itapagipe/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-2D3B.6928.81EE.462B.BD17.795A.E5CA.BE46 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 96,7536 | hectares |
| | 340 | unidades |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|----------|---|---------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 96,7536 | hectares | 659961 | 7799202 |
| | 340 | unidades | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 96,7536 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|---------------------|-----------|
|------------------------------|----------------------|---------------------|-----------|

| | | | |
|----------------|------------------|-----------------|---------|
| | | (quando couber) | |
| Mata Atlântica | árvores isoladas | não se aplica | 96,7536 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 240 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | | 18 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/04/2021

Data da vistoria: não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: 26/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 04/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 04/05/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental simplificada, com solicitação de autorização para o corte de 340 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 96,7536 hectares.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: quitada em 08/03/2021, valor de R\$ 871,62.

Taxa florestal: quitada em 08/03/2021, valor de R\$ 1.325,18 (lenha de floresta nativa) e valor de R\$ 663,78 (madeira de floresta nativa).

Em análise ao processo em referência observou-se que o imóvel onde ocorrerá a intervenção possui reserva legal declarada no CAR inferior aos 20% da área total, contrariando o Art. 25 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013. Vale salientar que, conforme Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR, a proprietária aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA. Neste contexto, incluir no quadro de observação da Autorização que, nos termos do Art. 38 da Lei 20.922, a proprietária fica **obrigada** a regularizar a situação da Reserva Legal, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente: I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal; II – recompor a Reserva Legal; III – compensar a Reserva Legal.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 96,7536 ha, localizada na propriedade Fazenda Pianco, Bebedouro da Moeda, Cachoeira de Baixo ou Cedro Grande, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização *in natura*, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - valor total de R\$ 6.105,31
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Wendel do Nascimento Gonçalves**

MA SP: **1067262-4**



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 04/05/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28748459** e o código CRC **D411C821**.